

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 269/2002

DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE
JANEIRO – APLICA MULTA A CONCESSIONÁRIA**

O Conselho-Diretor da ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº **E-04/079.376/2001**, por maioria,

DELIBERA:

- Art. 1º -** Aplicar multa à Concessionária, no valor de 0,02% do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração, com base no prescrito no item (ii), multa, INCISO IV do Contrato de Concessão da CEG – *“descumprir norma legal ou regulamentar, determinação da ASEP-RJ ou qualquer disposição deste Contrato”* - CLÁUSULA DEZ – PENALIDADES, do Contrato de Concessão da CEG, pelo não cumprimento do sub-item do item 2.2 do Anexo II – Metas de Melhoria do Contrato de Concessão, que determina a implantação de Telemetria em Clientes com demandas iguais ou superiores a 400.000 m³/mês, tanto no que se refere ao prazo estabelecido, quanto aos pontos indicados a serem telemetrizados.
- Art. 2º -** Conceder à Concessionária um prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a partir da presente deliberação, para pleno cumprimento do prescrito no sub-item do item 2.2 do Anexo II do Contrato de Concessão da CEG, que determina a implantação de Telemetria em Clientes com demandas iguais ou superiores a 400.000 m³/mês.
- Art. 3º -** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2002.

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro- Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(voto vencido no que se refere o art. 1º)